

LEI MUNICIPAL Nº 0145 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

"Viz as Feriadas no Município de Rio Grande da Serra".

IRINEA JOSÉ MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119 da Lei Federal nº 605 de 05 de Janeiro de 1949, com alteração dada pelo Artigo 1º do Decreto Lei Federal nº 36 de 27 de Setembro de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - São feriadas religiosas no Município de Rio Grande da Serra:

I - FERIADO CIVIL:

6a. Feira de Palmão

II - FERIAIS

- 03 (três) de maio - Emancipação Política do Município (Dia de São Cruz)
- 29 (vinte e nove) de Maio - Corpus Christi
- 02 (dois) de Novembro - Finados

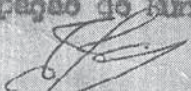
Artigo 2º - Os feriados civis, são os estabelecidos pela Legislação Federal.

Artigo 3º - Se serão permitidos nos Feriados Municipais atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Artigo 4º - Os chamados "pontos Facilitativos" decretados pelo Município, não suspenderão as aulas normais de ensino nem prejudicarão os estudos da vida forense dos tabelões e cartórios.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e, expressamente a Lei Municipal nº 009 de 30 de agosto de 1965.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 29 de dezembro de 1975 - 11º Ano de Emancipação de Município.


IRINEA JOSÉ MIDOLLI
Prefeita Municipal


JOSÉ DE MAGALHÃES

Deputado Municipal de Rio Grande da Serra

Publicado no quadro de editais na mesma data.